



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU Nº 19/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO - CGU, E O
ESTADO DO MARANHÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS, DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO E
DA SECRETARIA DE
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS**, nomeado por meio da Portaria CGU nº 520, de 13/04/2022, publicado no Diário Oficial da União em 18/04/2022, edição 73, seção 2, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.603, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2025, edição nº 155, seção 2, página 67, matrícula SIAPE nº 1178389, com domicílio funcional em Avenida dos Holandeses, Lotes nºs 08, 09 e 10, Quadra K, Bairro: Olho D'Água, São Luís - Maranhão, e o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **TCE-MA**, com sede em Avenida Carlos Cunha s/n, Jaracaty, São Luís - Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.989.347/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão **DANIEL ITAPARY BRANDÃO**, eleito e empossado em sessão ordinária realizada em 11/12/2024, por meio do Termo de Posse, publicado no Diário Oficial da Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13/12/2024, edição 2686/2024, página 20, matrícula nº 15305, com domicílio funcional em Avenida Carlos Cunha s/n, Jaracaty, São Luís – Maranhão, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MPMA**, com sede em Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912-0001.85, neste ato representada pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, nomeado por meio de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 21/05/2024, página 10,

matrícula nº 595173, com domicílio funcional em Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - Maranhão e da **SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **STC-MA**, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n – Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís - Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.853.640/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado **RAUL CANCIAN MOCHEL**, nomeado por meio de Decreto Governamental em 02/02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 04/04/2022, página 02, matrícula nº 888168-0, com domicílio funcional em Avenida Professor Carlos Cunha, s/n – Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís – Maranhão,

RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.104009/2025-65e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, do Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas com o objetivo de incentivar, apoiar tecnicamente e monitorar a implementação, formalização e funcionamento de unidades de ouvidoria e serviços de informação ao cidadão (SICs) nos municípios maranhenses, com base nas Leis nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos) e nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a formalização de uma Rede Estadual de Ouvidorias no Estado do Maranhão, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (anexo I) e Regimento Interno (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro, de forma tempestiva, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal, estratégico, comercial ou institucional, hipótese em que a parte poderá limitar ou condicionar o compartilhamento, mediante justificativa formal e, quando aplicável, pactuação prévia de medidas de confidencialidade ou de

mitigação de riscos;

XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CGU**:

I - Oferecer capacitações e treinamentos sobre acesso à informação, defesa dos usuários dos serviços públicos e governo digital;

II - Disponibilizar modelos de documentos normativos, manuais e guias práticos para regulamentação das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017;

III - Apoiar tecnicamente os municípios na estruturação de unidades de ouvidoria e serviços de informação ao cidadão;

IV - Promover a adesão dos órgãos municipais à Plataforma Fala.BR, e fomentar a participação nas Redes Nacionais de Ouvidorias (Renouv), de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI) e Governo Digital (Rede GOV.BR); e

V - Orientar, acompanhar e prestar suporte aos órgãos e entidades que utilizam a Plataforma Fala.BR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-MA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TCE-MA**:

I - Realizar estudos e levantamentos quanto ao cumprimento das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017 por órgãos e entidades jurisdicionadas e compartilhar dados, informações e relatórios realizados;

II - Incluir orientações e recomendações sobre a necessidade de institucionalização de ouvidorias e serviços de informação ao cidadão em processos de prestação de contas, auditorias, inspeções e outras formas de controle externo;

III - Monitorar e fiscalizar a implementação de unidades de ouvidoria e serviços de informação ao cidadão por entes municipais, e o cumprimento das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017;

IV - Coordenar ações e eventos de capacitação e orientação dos gestores municipais acerca de temas relacionados à transparência, acesso à informação e ouvidorias públicas; e

V - Apoiar os municípios na implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital e a transparência na administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MPMA**:

I - Colaborar na realização de diagnósticos quanto ao cumprimento das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017 por Prefeituras e Câmaras Municipais;

II - Expedir recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta para fomentar a criação, regulamentação e funcionamento das unidades de ouvidoria, serviços de informação ao cidadão; e

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas recomendadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA STC-MA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da STC:

I - Colaborar na realização de diagnósticos quanto ao cumprimento das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017 por Prefeituras e Câmaras Municipais;

II - Prestar suporte logístico e tecnológico aos municípios na criação e funcionamento das ouvidorias e SICs, em articulação com outros órgãos do Poder Executivo Estadual;

III - Produzir conteúdos de apoio, capacitações e eventos regionais;

IV - Promover a articulação interinstitucional entre unidades de ouvidorias municipais e os órgãos do Poder Executivo Estadual;

V - Apoiar os municípios na implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital e a transparência na administração pública;

VI - Celebrar acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos necessários com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como entidades de direito privado visando o cumprimento das ações constantes do presente acordo; e

VII - Promover a integração de ações de órgãos e entidades envolvidos na prestação e no controle de serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até trinta (30) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro

partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de sessenta (60) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria,

notificando os parceiros com antecedência mínima de noventa (90) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, noventa (90) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela CGU no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. Sem prejuízo do disposto no caput, os partícipes comprometem-se a divulgar o inteiro teor deste instrumento em seus respectivos sítios oficiais na internet, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até cento e oitenta (180) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os

partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís-MA, 25 de Setembro de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DE
CARVALHO FREITAS**

Superintendente da
Controladoria Regional da
União no Estado do
Maranhão

**DANIEL ITAPARY
BRANDÃO**

Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do
Maranhão

**DANILO JOSÉ DE
CASTRO
FERREIRA**

Procurador-Geral de
Justiça do Ministério
Público do Estado do
Maranhão

**RAUL CANCIAN
MOCHEL**

Secretário de
Transparência e
Controle do Estado do
Maranhão

Testemunhas:

Nome: Leylane Maria da Silva
Matrícula: 1280419

Nome: José Rui Moreira Reis
Matrícula: 2621907

Acordos Não Onerosos - Final Nº 19/2025

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DE CARVALHO FREITAS**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, em 25/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Usuário Externo, em 25/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CANCIAN MOCHEL**, Usuário Externo, em 25/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ITAPARY BRANDAO, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RUI MOREIRA REIS, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEYLANE MARIA DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3772749 e o código CRC 786C9F83

Referência: Processo nº 00190.104009/2025-65

SEI nº 3772749



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU Nº 19/2025

1. **DADOS CADASTRAIS**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF

CEP: 70.070-050

Contato telefônico: (98) 3311-3452

Correio eletrônico:cguma@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: José Antônio de Carvalho Freitas

Matrícula SIAPE: 1178389

Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Endereço: Avenida dos Holandeses, Lotes nºs 08, 09 e 10, Quadra K, Bairro: Olho D'Água, São Luís - Maranhão

CEP: 65.065-180

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO:

CNPJ: 06.989.347/0001-95

Endereço: Avenida Carlos Cunha s/n, Jaracaty, São Luís - Maranhão

CEP: 65076-820

Contato telefônico: (98) 2106-6010

Correio eletrônico: presidencia@tcema.tc.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Daniel Itapary Brandão

Matrícula: 15305

Órgão expedidor: UNGEP

Cargo/função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Endereço: Avenida Carlos Cunha s/n, Jaracaty, São Luís - Maranhão

CEP:65076-820

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:

CNPJ: 05.483.912-0001.85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - Maranhão

CEP: 65076-820

Contato telefônico: (98) 3219-1600

Correio eletrônico: gabinetepgj@mpma.mp.br

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira

Matrícula: 595173

Órgão expedidor: ██████████

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - Maranhão

CEP: 65076-820

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO ESTADO DO MARANHÃO:

CNPJ: 21.853.640/0001-14

Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís - Maranhão

CEP: 65076-820

Contato telefônico: (98) 98403-2259

Correio eletrônico: gabinete@stc.ma.gov.br

Esfera Administrativa: Estadual.

Nome do responsável: Raul Cancian Mochel

Matrícula: 00888168-0

Órgão expedidor: GEJUSPC/MA

Cargo/função: Secretário de Estado

Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís - Maranhão

CEP: 65076-820

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Programa de Fortalecimento das Ouvidorias Municipais do Maranhão

Processo nº [00190.104009/2025-65](#)

Data da assinatura: *Na data de assinatura.*

Início: 09/2025

Término: 08/2030

Estabelecer ações conjuntas entre a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e a Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão (STC-MA), com o objetivo de incentivar, apoiar tecnicamente e monitorar a implementação, formalização e funcionamento de unidades de ouvidoria e serviços de informação ao cidadão (SICs) nos municípios maranhenses, com base nas Leis nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos) e nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a formalização de uma Rede Estadual de Ouvidorias no Estado do Maranhão.

3. DIAGNÓSTICO

O Estado do Maranhão apresenta um cenário de baixa institucionalização de ouvidorias públicas e serviços de informação ao cidadão nas esferas municipais. Em muitas prefeituras e câmaras municipais, inexistem estruturas formais que permitam o registro e o tratamento de manifestações ou pedidos de acesso à informação. Além disso, há pouca adesão ao uso de ferramentas tecnológicas e digitais para atendimento ao cidadão, contrariando os princípios da eficiência e transparência. A título de exemplificação, apenas dezoito (18) prefeituras e três (3) câmaras municipais (de um total de 217 municípios) fazem uso da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.Br, do Governo Federal, que permite a qualquer cidadão encaminhar de forma ágil pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, em um único ambiente. A presente cooperação busca superar esse cenário, promovendo eventos e ações de capacitação, suporte técnico e a indução institucional necessária à criação de canais acessíveis, eficazes e digitais para o exercício do controle social, e a criação e institucionalização progressiva de uma Rede Estadual de Ouvidorias, inicialmente constituída por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, como espaço permanente de apoio, articulação e troca de experiência e boas práticas.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Estado do Maranhão

Público-alvo: Municípios maranhenses, com foco especial nas prefeituras e câmaras municipais que ainda não possuem unidades formalizadas de ouvidoria e SIC.

Beneficiários finais: Cidadãos maranhenses, especialmente os usuários de serviços públicos municipais, com foco na ampliação do acesso à informação, participação social e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

5. JUSTIFICATIVA

a) Importância da proposta: A ausência de ouvidorias e serviços de informação ao cidadão representa um obstáculo ao exercício da cidadania, ao controle social e à eficiência administrativa. A

institucionalização e fortalecimento de mecanismos de transparência ativa, de unidades de ouvidorias públicas e de serviços de informação ao cidadão nos municípios maranhenses é condição essencial para o fortalecimento da cidadania, do controle social e da transparência pública. A atuação integrada da CGU-MA, TCE-MA, MP-MA e STC-MA permitirá o suporte técnico, jurídico e fiscalizatório necessário à criação e consolidação dessas unidades e a criação de uma Rede Estadual de Ouvidorias poderá viabilizar a articulação permanente entre os entes públicos, favorecendo o intercâmbio de boas práticas, o suporte contínuo aos municípios e a ampliação do acesso dos cidadãos aos seus direitos.

b) Interesses recíprocos: Os quatro partícipes possuem interesse comum na melhoria da gestão pública, da transparência e da participação cidadã nos municípios maranhenses.

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a **Controladoria-Geral da União**, órgão integrante da estrutura ministerial do Poder Executivo Federal, possui como áreas de competência: I - defesa do patrimônio público; II - controle interno e auditoria governamental; III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e de programas de governo; IV - integridade pública e privada; V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados; VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção; VII - **ouvidoria**; VIII - **incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação**; IX - promoção da ética pública e prevenção ao nepotismo e aos conflitos de interesses; X - suporte à gestão de riscos; e XI - **articulação com organismos internacionais e com órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, nos temas que lhe são afetos**. Já conforme disposto no Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, compete ainda à **Controladoria-Geral da União**: formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos voltados à promoção das ações de **ouvidoria, transparência, acesso à informação e governo aberto**; promover ações de capacitação e treinamento relacionadas com as atividades de ouvidoria pública e orientar os agentes públicos em matéria de ouvidoria, defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, proteção a denunciante, e acesso à informação; **realizar ações de apoio à implementação e ao fortalecimento de instrumentos de gestão para as unidades de ouvidoria dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; apoiar e orientar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a adoção de políticas de governo aberto, dados abertos e promoção da transparência ativa**.

Conforme disposto na Constituição do Estado do Maranhão, o controle externo da Administração Pública Municipal será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete, dentre outras atribuições: **apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio; julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente das Câmaras Municipais**; realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais órgãos e entidades; aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; **assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade**; representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. Conforme Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências, a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado tem a finalidade de contribuir para melhoria da gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades a ele jurisdicionados.

Conforme disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Entre suas funções institucionais, inclui-se o dever de **zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Conforme disposto na Lei Estadual nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015, a **Secretaria de Transparência e Controle** é o órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Controle Social do Poder Executivo, assistindo direta e imediatamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às **atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da**

gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta. Além disso, a STC tem como atribuições específicas: prestar assistência aos órgãos e entidades auditados, visando a prevenção ou a correção de irregularidades e o **aprimoramento de métodos, processos e procedimentos administrativos para o cumprimento de normas e práticas de boa governança**; e formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas da defesa do patrimônio público, do controle interno e do controle social, da auditoria pública, da correição, da prevenção e combate à corrupção, das atividades de ouvidoria e do incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta.

c) Público-alvo: Municípios do Estado do Maranhão, em especial os que ainda não contam com ouvidoria ou SIC instituído.

d) Resultados esperados: Elevação dos níveis de transparência, ampliação do acesso à informação e da participação dos usuários dos serviços públicos na Administração Pública.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Promover a criação, estruturação e consolidação de unidades de ouvidoria e serviços de informação ao cidadão nos municípios maranhenses, visando garantir o direito de acesso à informação, fortalecer a participação social, aumentar a eficiência, ampliar a transparência e o controle social na Administração Pública.

Objetivos Específicos:

1. Diagnóstico e mapeamento institucional

- Mapear os municípios que não possuem unidades de ouvidoria e/ou Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) institucionalizados.

- Identificar as prefeituras e câmaras municipais que não utilizam sistemas informatizados para o recebimento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

2. Indução normativa e institucional

- Expedir recomendações e adotar outras medidas de indução junto às prefeituras e câmaras municipais, visando à criação e estruturação de unidades de ouvidoria e SICs.

- Oferecer apoio técnico e normativo para implantação, regulamentação e funcionamento de unidades de ouvidoria e SICs.

3. Capacitação e suporte técnico

- Capacitar agentes públicos municipais para a execução das funções relacionadas à ouvidoria, à transparência, ao acesso à informação e à defesa dos usuários de serviços públicos.

- Estimular a troca de experiências e boas práticas entre instituições federais, estaduais e municipais no campo da integridade, da transparência, do acesso à informação, da ouvidoria e da participação social.

4. Transformação digital e adesão à Plataforma Fala.BR

- Induzir o uso de sistemas e plataformas digitais para atendimento ao cidadão, com foco na adesão à Plataforma Fala.BR e no fortalecimento da transparência ativa.

5. Monitoramento e Avaliação

- Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação das ouvidorias e SICs nos municípios.

6. Estruturação da Rede Estadual de Ouvidorias do Estado do Maranhão

- Realizar ações para institucionalização da Rede Estadual de Ouvidorias Públicas no Estado do Maranhão.

A metodologia do projeto baseia-se na articulação entre os diversos níveis de governo, no fortalecimento das capacidades locais e na atuação em rede para a consolidação de estruturas de ouvidoria e acesso à informação nos municípios maranhenses. A atuação será dividida em dois eixos estratégicos, conforme descrito a seguir.

Eixo 1 – Fomento às ouvidorias Municipais

Fomenta institucionalização das ouvidorias e serviços de atendimento ao cidadão e adesão de municípios à Plataforma Fala.BR, promovendo a digitalização dos canais de ouvidoria e acesso à informação, com vistas à ampliação da transparência e da participação social. Além disso, prevê a realização de ações de formação continuada, como cursos, oficinas e encontros formativos, voltados à qualificação dos(as) agentes públicos(as) que atuam com ouvidoria, acesso à informação e governo digital nos municípios.

Eixo 2 – Fortalecimento da atuação em rede

Tem por objetivo consolidar a Rede Estadual de Ouvidorias do Maranhão – REDOMA, estimulando a adesão e participação ativa dos municípios, promovendo trocas de experiências, padronização de procedimentos, articulação institucional e atuação colaborativa.

Papéis dos principais atores responsáveis pela execução e apoio ao projeto:

Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão:

- Promover capacitações e treinamentos presenciais e/ou a distância sobre a Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.460/2017 e transformação digital.
- Fornecer modelos de normativos (regimentos, decretos, cartas de serviço, etc.).
- Apoiar tecnicamente prefeituras e câmaras municipais na adesão e utilização da Plataforma Fala.BR.
- Articular junto a outros órgãos do Poder Executivo Federal iniciativas e ações de apoio a implementação e fortalecimento das unidades de ouvidoria e serviços de informação ao cidadão dos municípios.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

- Realizar estudos e levantamentos sobre o cumprimento das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017 pelas prefeituras e câmaras municipais, e compartilhar dados, informações e relatórios produzidos.
- Incluir orientações e recomendações nos normativos e instrumentos de fiscalização, estimulando a criação e o funcionamento de ouvidorias e SICs.
- Monitorar e fiscalizar, em processos de controle externo, a efetiva implementação de ouvidorias e serviços de informação ao cidadão nos municípios.
- Promover e apoiar a realização de eventos, capacitações e treinamentos presenciais e/ou a distância sobre LAI (Lei nº 12.527/2011), Lei nº 13.460/2017 e transformação digital.

Ministério Público do Estado do Maranhão:

- Expedir recomendações às prefeituras e câmaras municipais para implementação das estruturas legais obrigatórias.
- Firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) para cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei nº 13.460/2017.
- Acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas.
- Atuar de forma preventiva e orientativa, com foco em resolutividade e proteção dos direitos coletivos.

Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão:

- Prestar apoio técnico aos municípios na adoção de estratégias digitais que visem à implementação de ouvidorias e SICs.
- Promover articulação regional com gestores municipais e servidores públicos.
- Oferecer materiais educativos, campanhas de sensibilização e modelos de fluxos de atendimento.
- Celebrar acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como entidades de direito privado visando o cumprimento das ações constantes do presente acordo.
- Promover a integração de ações entre órgãos e entidades envolvidos na prestação e no controle de serviços públicos.
- Articular junto a outros órgãos do Poder Executivo Estadual iniciativas para padronizar e elevar a qualidade dos serviços de ouvidoria no estado.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Gestor: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Nome do Gestor (atual): José Antônio de Carvalho Freitas

Unidade responsável: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Gestor: Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Nome do Gestor (atual): José de Ribamar Caldas Furtado

Unidade responsável: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão

Gestor: Ouvidora do Ministério Público do Estado do Maranhão

Nome do Gestor (atual): Sandra Mendes Alves Elouf

Unidade responsável: Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão

Gestor: Secretário de Estado Transparência e Controle

Nome do Gestor (atual): Raul Cancian Mochel

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Estruturação institucional e normativa

- Prefeituras e câmaras municipais com unidades de ouvidoria e Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) formalmente instituídos, normatizados e em funcionamento.

2. Transformação digital e acesso ao cidadão

- Canais de comunicação com o cidadão digitalizados, padronizados e acessíveis.
- Adesão de prefeituras e câmaras municipais à Plataforma Fala.BR, para o recebimento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.
- Uso efetivo da Plataforma Fala.BR pelos municípios, com aumento das manifestações tratadas.

3. Formação de capacidades

- Agentes públicos municipais capacitados nas temáticas de ouvidoria, transparência, acesso à informação e governo digital.

4. Governança em rede

- Institucionalização e consolidação da Rede Estadual de Ouvidorias do Estado do Maranhão.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsáveis	Prazo
1 Fomento às Ouvidorias Municipais	Reunião de alinhamento tático-operacional para definir os métodos de trabalho, ações imediatas, prazos e responsáveis	Todos os partícipes	Até 30 dias após assinatura do ACT
	Reuniões com órgãos e entidades estaduais para avaliação da celebração de instrumentos jurídicos específicos e definição dos respectivos escopos	STC-MA	Até 90 dias após assinatura do ACT
	Celebração de Acordos de Cooperação ou instrumento jurídico específico com outros órgãos públicos ou entidades privadas e elaboração de Plano de Trabalhos específicos	STC-MA	Até 90 dias após assinatura do ACT
	Levantamento inicial de informações relativas às ouvidorias, Serviços de Informação ao Cidadão, e Portais em âmbito municipal e definição de metodologia para diagnóstico geral	TCE-MA	Até 150 dias após assinatura do ACT
	Reunião de avaliação preliminar e elaboração de um Plano de Trabalho Operacional Conjunto (PTOC) para fomento às ouvidorias municipais	Todos os partícipes	Até 180 dias após assinatura do ACT
	Reuniões bimestrais de avaliação do PTOC	Todos	A partir de 2026
	Reuniões trimestrais de avaliação do PTOC	Todos	A partir de 2027
	Reuniões quadrimestrais de avaliação do PTOC	Todos	A partir de 2028
	Reuniões semestrais de avaliação do PTOC	Todos	A partir de 2029

2	Estruturação da REDOMA	Realização da primeira reunião do Conselho Diretivo da REDOMA	Todos os partícipes	Até 30 dias após assinatura do ACT
		Elaboração e disponibilização dos formulários, Termos de Compromisso e de Termos de Adesão a REDOMA	CGU-MA	Até 60 dias após assinatura do ACT
		Preparar e enviar ofícios de convite aos órgãos e entidades federais e estaduais à aderir a REDOMA	MP-MA	Até 90 dias após assinatura do ACT
		Realização da primeira reunião da Assembleia-Geral da REDOMA	Todos os partícipes	Até 180 dias após assinatura do ACT
		Reuniões de avaliação semestrais do funcionamento da REDOMA	Todos os partícipes	A partir de 2026

São Luís-MA, 25 de Setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO FREITAS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

DANIEL ITAPARY BRANDÃO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

RAUL CANCIAN MOCHEL

Secretário de Transparência e Controle do Estado do Maranhão

Testemunhas:

Nome: Leylane Maria da Silva
Matrícula: 1280419

Nome: José Rui Moreira Reis
Matrícula: 2621907



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DE CARVALHO FREITAS**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, em 25/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Usuário Externo, em 25/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CANCIAN MOCHEL, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ITAPARY BRANDAO, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RUI MOREIRA REIS, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEYLANE MARIA DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3772728 e o código CRC 17999A38

0.1.

Referência: Processo nº 00190.104009/2025-65

SEI nº 3772728



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE OUVIDORIAS DO ESTADO DO MARANHÃO - REDOMA

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Ouvidorias do Estado do Maranhão - REDOMA, e integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2025, celebrado entre a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Estado do Maranhão, por intermédio do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Estado do Maranhão (STC-MA).

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º. A Rede de Ouvidorias do Estado do Maranhão – REDOMA tem como objetivo fortalecer, articular e integrar as ações e atividades de ouvidoria, transparência e acesso à informação, desenvolvidas por órgãos e entidades dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Maranhão, constituindo-se em instrumento de intercâmbio e alinhamento de informações e procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, da participação social, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. São finalidades da Rede de Ouvidorias do Estado do Maranhão – REDOMA:

I – Realizar estudos, propor diretrizes e emitir orientações voltadas à promoção da transparência, ao fortalecimento da participação social e à defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos no âmbito estadual e municipal;

II – Estimular a ampliação dos canais de acesso às ouvidorias integrantes da Rede, bem como o aprimoramento contínuo das práticas de atendimento ao público, considerando sua efetividade, resolutividade e qualidade;

III – Estimular a criação e o pleno funcionamento de unidades de ouvidoria com estrutura física própria, em espaço preferencialmente reservado, de fácil acesso ao público externo e em conformidade com as normas de acessibilidade;

IV – Apoiar e promover ações de transparência, acesso à informação, integridade pública, proteção de dados pessoais e participação social no acompanhamento das políticas e dos serviços públicos, respeitadas as competências institucionais dos integrantes da Rede;

V – Fortalecer o papel estratégico das ouvidorias públicas junto aos gestores e dirigentes dos órgãos e entidades estaduais e municipais;

VI – Atuar como espaço permanente de intercâmbio de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e boas práticas voltadas à melhoria da atuação das ouvidorias públicas e dos serviços de informação ao cidadão;

VII – Promover a padronização e o compartilhamento de métodos de registro, tratamento, análise e produção de dados estatísticos sobre as manifestações recebidas pelas ouvidorias integrantes da Rede;

VIII – Viabilizar o encaminhamento colaborativo de manifestações e pedidos de acesso à informação entre ouvidorias federais, estaduais e municipais, preferencialmente por meio eletrônico, promovendo a integração e o diálogo institucional;

IX – Promover ações de formação e capacitação sobre ouvidoria, acesso à informação, transparência, integridade e controle social, incluindo seminários, oficinas, encontros, conferências, fóruns e demais eventos de interesse da Rede;

X – Estimular a articulação de ações e programas conjuntos entre os integrantes da Rede, com foco em temas estratégicos e problemáticas comuns às ouvidorias públicas;

XI – Disseminar conhecimentos, inovações e experiências bem-sucedidas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e dos serviços ofertados ao cidadão;

XII – Apoiar iniciativas voltadas à preservação da memória institucional, da documentação técnica e histórica das ouvidorias públicas no estado;

XIII – Estimular práticas de governança participativa e o envolvimento direto da sociedade no monitoramento e na avaliação das políticas e dos serviços públicos;

XIV – Desenvolver ações articuladas e integradas de apoio direto aos cidadãos e usuários de serviços públicos municipais e estaduais;

XV – Divulgar e compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas pela Rede e por seus membros;

XVI – Fomentar projetos e iniciativas conjuntas de interesse público, voltadas ao fortalecimento institucional das ouvidorias integrantes; e

XVII – Participar ou fazer-se representar em colegiados, fóruns, redes ou instâncias deliberativas cujos temas sejam relevantes para a atuação das ouvidorias públicas no Estado do Maranhão.

§1º. As deliberações, orientações e resoluções emitidas no âmbito da REDOMA terão natureza orientativa, destinando-se a servir de referência técnica para o aprimoramento das atividades de ouvidoria, acesso à informação, transparência e participação social, sem prejuízo da adoção de medidas legais e regulamentares, pelos órgãos que compõem a Rede, no exercício de suas competências institucionais.

§2º. A REDOMA elaborará e publicará anualmente o seu plano de ações e o relatório de execução das ações, em conformidade com o objetivo e finalidades previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 4º. A REDOMA será composta pelas seguintes categorias de membros:

- I – Plenos originários;
- II – Plenos associados;
- III – Aderentes; e
- IV – Colaboradores.

§1º. São membros plenos originários da REDOMA a Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão (CGU-MA), o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Maranhão (STC-MA).

§2º. Podem integrar a REDOMA, na qualidade de membros plenos associados, os órgãos e entidades públicas estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com unidades de ouvidoria localizadas no Estado do Maranhão, mediante assinatura de termo de compromisso.

§3º. Podem integrar a REDOMA, na qualidade de membros aderentes, os órgãos e entidades públicas

municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como conselhos profissionais e entidades dos serviços sociais autônomos com atuação no Estado do Maranhão, mediante assinatura de termo de adesão.

§4º. Podem integrar a REDOMA, na qualidade de membros colaboradores, associações, organizações e demais entidades da sociedade civil que representem entes federativos, atuem na promoção da transparência, do acesso à informação ou das ouvidorias públicas em âmbito estadual, ou que manifestem interesse no fomento das atividades da Rede, mediante assinatura de termo de adesão específico, sendo-lhes assegurado o direito à voz.

§5º. Os membros plenos e aderentes comprometem-se a envidar esforços para a integração e o compartilhamento de bases de dados entre ouvidorias e serviços de informação ao cidadão, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e acesso à informação.

§6º. Os membros colaboradores deverão contribuir com estudos, pesquisas, articulações e conhecimentos técnicos voltados ao fortalecimento das ações da REDOMA e à qualificação da gestão pública, promovendo a cultura da transparência, do acesso à informação e da participação social.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º. São deveres dos membros da REDOMA:

I – Fortalecer as estruturas de ouvidoria e os serviços de informação ao cidadão em seus respectivos órgãos e entidades, visando ao aprimoramento da transparência pública, da escuta qualificada e da participação social;

II – Estimular a participação dos servidores em ações de capacitação promovidas pela REDOMA ou por seus integrantes, com foco na qualificação contínua do atendimento ao cidadão;

III – Participar das reuniões e atividades promovidas no âmbito da Rede, contribuindo para os debates, deliberações e ações conjuntas;

IV – Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das informações, manifestações e contribuições atribuídas no contexto da atuação da Rede;

V – Compartilhar dados, análises, boas práticas, pesquisas de satisfação e outras informações relevantes para o diagnóstico, avaliação e aprimoramento das políticas públicas;

VI – Apoiar e divulgar, no seu âmbito de atuação, as ações, projetos e eventos promovidos pela REDOMA;

VII – Contribuir para a consolidação da Rede como instância permanente de articulação, cooperação e fortalecimento institucional das ouvidorias públicas no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São órgãos da estrutura da REDOMA:

I – Assembleia-Geral, composta pelos membros plenos originários e associados;

II – Conselho Diretivo, composto pelos quatro (4) membros plenos originários e por um (1) membro pleno associado eleito em Assembleia-Geral;

III – Coordenação-Geral, exercida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio de sua Ouvidoria;

IV – Coordenação-Geral Adjunta, a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

V – Secretaria-Geral, a cargo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Maranhão;

VI – Secretaria-Executiva, a cargo da Controladoria-Geral da União no Maranhão.

§1º. A eleição do membro pleno associado para o Conselho Diretivo será realizada por votação direta, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos dentre os que manifestarem interesse perante a Assembleia-Geral.

§2º. O mandato do membro pleno associado eleito será de um (1) ano, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º. O membro pleno associado poderá ser novamente eleito, desde que não tenha exercido o mandato no período imediatamente anterior.

§4º. A data da primeira eleição de membro pleno associado para o Conselho Diretivo será definida em reunião pelos membros plenos originários.

Art. 7º. São atribuições da Assembleia-Geral:

I – Aprovar orientações e resoluções da Rede;

II – Eleger o membro pleno associado que integrará o Conselho Diretivo;

III – Deliberar sobre os projetos a serem executados pela Rede;

IV – Propor a criação de Grupos de Trabalho e Comissões;

V – Deliberar sobre a criação e extinção de Grupos de Trabalho e Comissões;

VI – Aprovar o plano de ações da REDOMA.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros plenos presentes.

§2º Para os fins deste Regimento, os membros presentes compreenderão os membros que estejam virtualmente ou fisicamente presentes ao momento das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Diretivo:

I – Zelar pelo cumprimento dos acordos firmados em Assembleia-Geral;

II – Consolidar os projetos e atividades e propor o plano de ações da Rede à Assembleia-Geral;

III – Executar e monitorar as ações da Rede com apoio da Coordenação-Geral, da Coordenação-Geral Adjunta, da Secretaria-Geral e da Secretaria-Executiva;

IV – Aprovar as pautas das reuniões da Assembleia-Geral;

V – Propor a criação de Grupos de Trabalho e Comissões e submeter à Assembleia-Geral;

VI – Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral;

VII – Deliberar sobre a criação emergencial de grupo de trabalho ou comissão;

VIII – Aprovar e acompanhar os planos de trabalho dos Grupos de Trabalho;

IX – Apreciar e deliberar sobre a admissão de membros colaboradores;

X – Zelar pela transparência das ações da Rede.

§1º. As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de três membros plenos.

§2º. O Conselho Diretivo funcionará regularmente mesmo em caso de vacância de seus membros, desde que mantido o quórum mínimo para as deliberações, nos termos do § 1º.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação-Geral:

I – Presidir as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia-Geral;

II – Avaliar a conformidade e assinar os documentos e compromissos firmados pela Rede;

III – Representar a Rede em fóruns e colegiados;

IV – Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;

V – Designar integrantes de seus quadros para comissões e grupos de trabalho no âmbito da REDOMA;

VI – Convocar o Conselho Diretivo ou a Assembleia-Geral quando necessário.

§1º. As atribuições da Coordenação-Geral serão exercidas pela Ouvidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, designado nos termos da Lei Complementar nº 083, de 03 de junho de 2005.

§2º. A representação externa da REDOMA em fóruns, colegiados e eventos externos poderá ser realizada

por qualquer integrante dos órgãos e entidades que compõe Conselho Diretivo, indicados pela Coordenação-Geral.

Art. 10. São atribuições da Coordenação-Geral Adjunta:

I – Assessorar a Coordenação-Geral na elaboração de diretrizes, instrumentos e orientações técnico-normativas voltadas à atuação das ouvidorias públicas, promovendo o alinhamento de entendimentos jurídicos e administrativos entre os órgãos da Rede e contribuindo para a uniformização das práticas de gestão e de controle social;

II – Analisar e propor modelos e parâmetros para o aprimoramento jurídico-institucional da REDOMA e de seus membros, à luz da legislação vigente e das boas práticas de controle;

III – Emitir pareceres, notas técnicas e enunciados orientadores sobre temas relevantes para a Rede, fundamentados na jurisprudência e entendimentos consolidados pelos órgãos de controle externo;

IV – Representar a REDOMA em eventos, grupos de trabalho e articulações técnicas que envolvam questões normativas ou de controle externo;

V – Designar integrantes de seus quadros para comissões e grupos de trabalho no âmbito da REDOMA;

VI – Promover e apoiar ações de capacitação, aperfeiçoamento e disseminação de boas práticas voltadas à atuação das ouvidorias públicas, em articulação com os demais órgãos da Rede; e

VII – Substituir a Coordenação-Geral em seus impedimentos ou ausências, inclusive quanto à convocação e presidência de reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia da REDOMA, bem como à assinatura de documentos e compromissos em nome da Rede.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação-Geral Adjunta serão exercidas pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com o apoio das unidades técnicas do Tribunal.

Art. 11. São atribuições da Secretaria-Geral:

I – Executar ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Rede;

II – Desenvolver ações para promover a adesão dos membros aos padrões definidos;

III – Divulgar ações e eventos da REDOMA em redes e mídias sociais;

IV – Manter seção no portal www.ma.gov.br com informações da Rede; e

V – Realizar ações para manutenção e atualização dos cadastros dos membros da Rede.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria-Geral serão exercidas pela Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão, criada pela Lei nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015, ou por outro órgão do Poder Executivo Estadual que a suceda.

Art. 12. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – Apoiar os Grupos de Trabalho, conforme os objetivos estratégicos da Rede;

II – Organizar e convocar reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia-Geral;

III – Receber e processar pedidos de adesão de novos membros, realizando o respectivo processo de admissibilidade;

IV – Apoiar a realização de ações de manutenção de cadastros de membros;

V – Zelar pelos processos de governança e votação nos órgãos da Rede.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria-Executiva serão exercidas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, por meio do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13. Serão considerados representantes dos membros plenos originários nos órgãos da estrutura da REDOMA, o Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, o Secretário de

Transparência de Controle do Estado do Maranhão, Ouvidor (a) do Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ouvidor (a) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou seus respectivos substitutos legais ou servidores formalmente designados.

Art. 14. Serão considerados representantes dos membros plenos associados nos órgãos da estrutura da REDOMA, o servidor ou empregado designado por ato de seu titular para o cargo ou função de Ouvidor, podendo ainda ser indicado o seu suplente, que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 15. Os representantes assumirão a atribuição de atuar como agentes de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades, dirimir possíveis dúvidas e prestar informações relativas à participação dos representantes e sua eventual substituição na REDOMA.

Parágrafo único. Os representantes deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI - DOS PROCESSOS DE ADESÃO E ADMISSÃO

Art. 16. Para fins de adesão à REDOMA, os órgãos e as entidades interessados, qualificados nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno, deverão encaminhar manifestação de interesse, por meio de documento dirigido à Secretaria-Executiva da REDOMA, para análise do atendimento dos critérios de participação estabelecidos neste regimento.

§ 1º O pedido de adesão de novos membros plenos associados e aderentes ocorrerá perante a Secretaria-Executiva, que aprovará a adesão, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste Regimento Interno, podendo solicitar informações e documentos necessários para admissão.

§ 2º O pedido de admissão de membros colaboradores será recebido pela Secretaria Executiva e encaminhado ao Conselho Diretivo o qual apreciará e deliberará sobre a adesão.

Art. 17. São critérios para adesão à REDOMA:

- I - Ter em sua estrutura unidade responsável pelas atividades de Ouvidoria e Informação ao Cidadão;
- II - Assinatura de Termo de Compromisso, para membros plenos associados; e
- III - Assinatura de Termo de Adesão, para membros aderentes.

Art. 18. São critérios para admissão de membros colaboradores à REDOMA:

- I - Assinatura de Termo de Adesão específico; e
- II - Proposição ou participação em programas, projetos e ações promovidos pela Rede.

Art. 19. Os formulários e termos de compromisso e adesão serão elaborados e disponibilizados em formato físico ou digital pelo Conselho Diretivo aos interessados.

Art. 20. Qualquer membro poderá, por sua própria iniciativa, desvincular-se da REDOMA a qualquer tempo.

Parágrafo único. O pedido de desvinculação deverá ser feito por meio de ofício assinado pelo titular do órgão entidade e enviado à Secretaria-Executiva da REDOMA, que dele dará ciência ao Conselho Diretivo.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 21. Os membros plenos originários e associados da REDOMA reunir-se-ão em Assembleia-Geral ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por deliberação do Conselho Diretivo, presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 1º Os membros plenos da REDOMA receberão a convocação, a pauta e as informações de local da reunião com pelo menos dez dias de antecedência, por meio do correio eletrônico cadastrado.

§ 2º Cada membro pleno terá direito a um voto, que será manifestado por seu representante.

§ 3º. As reuniões da Assembleia-Geral deverão ser registradas em atas assinadas por todos os representantes presentes, que poderão ser substituídas pelo registro de áudio ou vídeo, disponibilizados na página da Rede na internet.

§ 4º. As deliberações das reuniões poderão ensejar a elaboração de diretrizes, orientações e resoluções que serão divulgadas para todos os membros da REDOMA.

§ 5º. Os membros aderentes e colaboradores poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, sendo-lhes assegurado o direito de voz e sem direito a voto.

Art. 22. O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação-Geral ou pela Secretaria-Executiva, presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 1º Os membros plenos do Conselho Diretivo receberão a convocação, a pauta e as informações de local da reunião com, pelo menos, sete (7) dias de antecedência, por meio do correio eletrônico cadastrado.

§ 2º Cada membro do Conselho Diretivo terá direito a um voto, que será manifestado por seu representante.

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

Art. 23. As ações e projetos da REDOMA poderão ser executados por comissões e grupos de trabalho propostos pelo Conselho Diretivo ou por qualquer membro da Rede.

§ 1º Os chamamentos para a propositura de ações e eventos para compor o Plano de Ações anual da REDOMA serão realizados pela Secretaria-Executiva.

§ 2º Os grupos de trabalho e comissões serão compostos por representantes designados pelos membros plenos originários e associados.

§ 3º Os grupos de trabalho e comissões poderão ser abertos à participação de representantes de membros aderentes e membros colaboradores, mediante autorização da Secretaria-Executiva.

§ 4º Os grupos de trabalho e comissões poderão admitir a participação de entidades especializadas na temática da ação, bem como estudantes de graduação ou pós-graduação interessados em desenvolver estudos e pesquisas ou colaborar com os projetos e ações da REDOMA, mediante autorização do Conselho Diretivo.

§ 5º As atividades das comissões e grupos de trabalho serão regidas por plano de trabalho ou termo de referência aprovado pelo Conselho Diretivo, definindo objetivos, prazos e modelo de governança, e devem ser coordenadas por membro pleno.

§ 6º As atividades das comissões e grupos de trabalho serão acompanhadas pelo Conselho Diretivo da REDOMA e o descumprimento injustificado do plano de trabalho ou termo de referência poderá resultar na dissolução do grupo.

Art. 24. Fica criada, sob a coordenação da Secretaria-Geral, em caráter permanente e com poderes para constituir grupos de trabalho e comissões específicas destinadas à organização de ações de capacitação, eventos e concursos, a Comissão Permanente de Capacitação, Eventos e Concursos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A REDOMA poderá utilizar ferramentas e aplicativos de comunicação instantânea digital como canal complementar para a troca ágil de informações entre seus membros, articulação de ações conjuntas, divulgação de eventos, avisos e alinhamentos operacionais.

§1º. A ferramenta de comunicação será utilizada exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado o envio de conteúdos alheios à finalidade institucional, tais como mensagens de cunho político-partidário, religioso, comercial, ofensivo ou de entretenimento.

§2º. Os grupos de comunicação deverão observar os seguintes princípios de uso:

I – cordialidade, respeito mútuo e ética nas interações;

II – foco em conteúdos institucionais, técnicos e relacionados às atividades da REDOMA;

III – preferência por mensagens durante o horário de expediente, salvo em situações urgentes ou de interesse coletivo.

§3º. Casos de descumprimento das normas poderão ser levados ao Conselho Diretivo, que poderá deliberar sobre advertência ou exclusão do participante do grupo, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas, cíveis ou penais, conforme o caso.

§4º. As manifestações em grupos não substituem as deliberações formais da Assembleia-Geral ou do Conselho Diretivo, devendo ser consideradas instrumentos auxiliares de comunicação, para fins de convocação, avisos e informes, sem prejuízo do uso dos demais canais institucionais de comunicação.

§5º. Decisões operacionais consensuais nos grupos poderão ser formalizadas posteriormente pela Secretaria-Executiva, se necessário.

Art. 26. A REDOMA poderá ter logomarca própria, cujo uso deverá ser precedido de autorização prévia do Conselho Diretivo.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas quanto às disposições deste regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretivo da REDOMA, observado o quórum mínimo para as decisões.

Art. 28. Este regimento interno entra em vigor na data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica 19/2025 e terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

São Luís-MA, 25 de Setembro de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DE
CARVALHO FREITAS**

Superintendente da
Controladoria Regional da
União no Estado do
Maranhão

**DANILO JOSÉ DE
CASTRO FERREIRA**

Procurador-Geral de
Justiça do Ministério
Público do Estado do
Maranhão

**DANIEL ITAPARY
BRANDÃO**

Presidente do
Tribunal de Contas do
Estado do Maranhão

**RAUL CANCIAN
MOCHEL**

Secretário de
Transparência e
Controle do Estado do
Maranhão

Testemunhas:

Nome: Leylane Maria da Silva
Matrícula: 1280419

Nome: José Rui Moreira Reis
Matrícula: 2621907



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DE CARVALHO FREITAS**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, em 25/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Usuário Externo, em 25/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CANCIAN MOCHEL, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ITAPARY BRANDAO, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RUI MOREIRA REIS, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEYLANE MARIA DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3772742 e o código CRC D2F0B8C6

0.1.

Referência: Processo nº 00190.104009/2025-65

SEI nº 3772742